

1.7. quanto aos registros do estagiário foi convidado a exercer serviço escolar de maneira voluntária:

1.7.1. defiro;

1.8. quanto aos registros de movimentações internas, troca de sala/pelotão do estagiário quando ainda exercia suas atividades escolares:

1.8.1. defiro;

1.9. quanto a documentação pertinente as aulas ministradas a todos os alunos do 2º Ciclo de Ensino do CtecPol desenvolvido no CPI-3 em 29 de julho de 2021:

1.9.1. defiro;

1.10. quanto as escalas de serviço, as quais o estagiário e a suposta vítima Sd PM Débora Reis de Oliveira e a Sd PM Daniely Cristina de Oliveira trabalharam no auxílio do Corpo da Guarda da Unidade que estiveram no 2º Cens do CtecPol, junto ao CPI-3, no ano de 2021:

1.11. defiro;

1.12. quanto as normas regulamentares, Diretriz, Norsop, Ordem de Serviço ou equivalente que tratem sobre as condições dos Soldados PM de 2ª Classe em compor o Corpo da Guarda na condição de alunos, de modo a se verificar as ordens emanadas para serem cumpridas, a forma de atuação dentre outras nuances:

1.12.1. defiro em partes, considerando que as instruções sobre o Soldado PM de 2ª Classe compor a Guarda do Quartel, encontra-se no Regimento Interno da Escola Superior de Soldados Cel PM Eduardo Assumpção (RI-38-PM) o qual será disponibilizado ao nobre defensor na íntegra;

1.13. quanto as normas referentes a manutenção e limpeza do CPI-3 a serem realizadas pelos alunos, durante a formação do 2º Cens do CtecPol no ano de 2021, bem como, eventuais normas atualizadas posteriormente sobre o tema:

1.13.1. defiro;

1.14. quanto as condições de tempo, lugar e ferramentas disponibilizadas para o exercício das funções a que foi submetido, a verificação por meio das documentações internas quanto aos regramentos do exercício de auxiliar do Corpo da Guarda:

1.14.1. já explanado no subitem 1.12.1;

1.15. quanto as cópias das folhas 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) do Assentamento Individual e Nota de Corretivo atualizada do estagiário:

1.15.1. defiro;

1.16. quanto as avaliações de desempenho do estagiário:

1.16.1. defiro;

1.17. quanto as cópias de todas as documentações relacionadas as ocorrências apresentadas em Delegacia de Polícia pelo estagiário:

1.17.1. defiro;

1.18. quanto as informações sobre toda documentação referente a esfera disciplinar e/ou criminal, finda ou em andamento, a que tem por interessado o estagiário:

1.18.1. defiro;

1.19. quanto as testemunhas de defesa, Sd PM 148617-9 Rodrigo Ferreira dos Santos, Sd PM 146051-0 Marcelo Rotirotti Angelin, ambos do 1º BAEF e o Sd PM 2ª Classe 202031-9 Bruno Henrique Matielo, do 16º BPM/M:

2.17.1. defiro.

2. Determino ao Escrivão do Processo Administrativo Exoneratório que:

3.1. providencie a documentação solicitada pelo defensor constituído nas contrarrazões;

3.2. providencie a ciência do presente expediente ao defensor devidamente constituído aos autos, Dr. Paulo Henrique Fidelis Ribeiro, OAB/SP 329.639, por intermédio de publicação em Diário Oficial;

3.3. disponibilize via plataformas digitais conforme solicitação do defensor por meio do e-mail: contato@paulofidelisadvogados.com.br, o processo na íntegra.

O Presidente do Procedimento Disciplinar nº 38P/MI-089/010/22, o qual responde o Cb PM 123265-7 Estevão Lucio Creolezão, da 1ª Cia do 3º BPM/I, intima sua defensora constituída, Dra Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 338.189, com escritório na Rua Dr Amando Pieroni, nº 6-80, V. Riachuelo, Bauru/SP, a fim de comparecer à 1ª Companhia do 3º BPM/I, sito a Rua Minas, 353, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, Telefone para contato (16) 3653-3733, Setor de Polícia Judiciária Militar e Disciplina em 23-08-2023, as 09h30, onde ocorrerá a Audiência de Instrução e Julgamento.

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos

6º Batalhão de Polícia Militar do Interior Tenente-Coronel PM Pedro Arbues - Santos

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos 6º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Santos Notificação. O Presidente do Procedimento Disciplinar 6BPMI-006/007/2022, notifica o advogado, Dr. Emerson Lima Tauyl, OAB/SP 362.139, defensor constituído do Cb PM 971747-1 Charles Teixeira Pontes, a comparecer na Sede do 6º BPM/I, situado na Av. Ana Costa, n.º 389, Gonzaga, em Santos/SP, a fim de tomar ciência da Decisão do Procedimento Disciplinar 6BPMI-006/007/2022, respeitando o devido prazo regulamentar.

14º Batalhão de Polícia Militar do Interior Cap. PM Alberto Mendes Júnior - Registro

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos 14º Batalhão de polícia Militar do Interior - Registro DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo Exoneratório nº DP-014/423/23

1. Tendo recebido em 14 de agosto de 2023, a Petição do Dr. Wellington Bonfim de Oliveira, OAB/SP 441363, Defensor Constituído pelo estagiário Sd PM 2CI 211454-2 Manoel David da Silva Neto, requerendo que a audiência de instrução designada para o dia 16 de agosto de 2023, seja realizada através de videoconferência.

2. Considerando que foi atendida a petição anterior do mesmo Defensor Constituído, adiando a audiência marcada para o dia 03 de julho de 2023, para data oportuna. 3. Considerando que nos termos do Art. 21 das I-16-PM, a audiência poderá ser adiada uma única vez, o que já ocorreu na audiência marcada para o dia 03 de julho de 2023.

4. Considerando os esforços e recursos despendidos para requisitar regularmente os agentes públicos arrolados como testemunha, bem como instabilidade na plataforma “Microsoft Teams”. 5. Considerando o prezonizado no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal - “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

6. Decido INDEFERIR o solicitado, mantendo a data da Audiência de Instrução, na forma presencial, para o dia 16 de agosto de 2023, às 14h00. 7. Cumpra-se e encarte-se aos autos. Quartel em Registro, 15 de agosto de 2023.

ISMAEL APARECIDO DE ARAUJO

1º Ten PM Encarregado

14º Batalhão de Polícia Militar do Interior Cap. PM Alberto Mendes Junior

Deliberação

ATO DO ENCARREGADO DO IPM Nº 14BPMI-008/07/23

1. Considerando a estrita atenção ao direito de petição, amplamente consagrado pelo ordenamento jurídico vigente, amparado pela doutrina e jurisprudência pátrias e constitucionalmente garantido pelo disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, nos termos seguintes: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; 1.1. considerando o teor da petição que aportou no Setor de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do 14º BPM/I, elaborada pelo Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168, defensor constituído dos averiguados, 1º Sgt PM 120.721-A Jeremias Domingues Costa e Cb PM 145.389-A Marcelo de Souza Chicarelli; 1.2. considerando que na referida petição, o defensor dos averiguados requer que seja redesignada a oitiva desses, roga-se pelo prazo de 05 (cinco) dias para juntada do mandato de procuração, e que a oitiva dos Militares seja

o último ato, após a juntada de todas as provas a serem produzidas, bem como oitiva de testemunhas; 1.3. nesse sentido, passo a deliberar: 1.4. Inicialmente, cumpre pontuar que “o inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal”, nos exatos termos do artigo 9º do Código de Processo Penal Militar, logo, por definição lógica, tem caráter inquisitorial e não é revestido pelo manto da ampla defesa e do contraditório, características previstas e garantidas aos processos em geral; 1.5. acrescente-se que tal assertiva é pacífica na doutrina e jurisprudência pátrias, consoante se depreende do extrato da decisão abaixo elencada: “Não há se falar em contraditório e ampla defesa em sede de inquérito policial, tendo em vista sua natureza inquisitorial. Com efeito, “não é assegurado ao investigado o exercício do contraditório no âmbito de inquérito policial ou de procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público” (HC 380.698/SP, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, sexta turma, julgado em 05/10/2017, DJe 27/10/2017). 1.6. esclareça-se que o entendimento acima indicado, em nada confronta com a Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe ser direito do defensor ter acesso aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório; 1.7. não obstante, verifico que a redesignação da oitiva dos averiguados não importará qualquer prejuízo para a instrução do feito, visto que sua conclusão está condicionada ao apensamento dos laudos periciais correlatos; 1.8. nesse sentido, determino: 1.9. Seja redesignada a audiência para oitiva dos averiguados, a qual será posteriormente agendada, tão logo aportem os laudos periciais faltantes. 1.10. Cumpra-se. Publique-se e encarte-se aos autos.

RICARDO LIMA FELISARDO

1º Ten PM Encarregado

21º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Guarujá O Oficial Presidente do Conselho de Disciplina Nº 21BPMI-001/07/21, FAZ SABER ao acusado, Ex-Cb PM 113596-1 Ricardo Satrio de Araujo, bem como ao seu defensor constituído, Dr.º Mauro José Fernandes Tavares OAB-325.102/SP, que o curso do processo regular, bem como a prescrição, ESTÃO SUSPENSOS por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da exoneração a pedido do acusado, insere na DOE 41 de 28FEV23 e no Bol G PM Nº40 de 01MAR23, como manda o art. 130 e seus parágrafos, das I-16-PM e art. 2º da Portaria Cmt G NºPM1-08/02/22. Transcorrido este prazo, voltará a correr a prescrição nos termos do art. 85 da Lei Complementar Nº 893/01 (RDPM).

O Oficial Presidente do Conselho de Disciplina Nº 21BPMI-001/07/21, FAZ SABER ao acusado, Ex-Sd PM 155489-A Renata Stephany Tartaglione Mendes, bem como ao seu defensor constituído, Dr.º Ronaldo do Patrocínio OAB-373117/SP, que o curso do processo regular, bem como a prescrição, ESTÃO SUSPENSOS por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da exoneração a pedido do acusado, insere na DOE 41 de 28FEV23 e no Bol G PM Nº40 de 01MAR23, como manda o art. 130 e seus parágrafos, das I-16-PM e art. 2º da Portaria Cmt G NºPM1-08/02/22. Transcorrido este prazo, voltará a correr a prescrição nos termos do art. 85 da Lei Complementar Nº 893/01 (RDPM).

O Oficial Presidente do Conselho de Disciplina Nº 21BPMI-001/07/21, FAZ SABER ao acusado, Ex-Sd PM 147739-A Luciano Rocha Silva Santos, bem como ao seu defensor constituído, Dr.º Flavina Magalhães Artilheiro OAB247-025/SP, que o curso do processo regular, bem como a prescrição, ESTÃO SUSPENSOS por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da exoneração a pedido do acusado, insere na DOE 41 de 28FEV23 e no Bol G PM Nº40 de 01MAR23, como manda o art. 130 e seus parágrafos, das I-16-PM e art. 2º da Portaria Cmt G NºPM1-08/02/22. Transcorrido este prazo, voltará a correr a prescrição nos termos do art. 85 da Lei Complementar Nº 893/01 (RDPM).

O Oficial Presidente do Conselho de Disciplina Nº 21BPMI-001/07/21, FAZ SABER ao acusado, Ex-Sd PM 153038-A David Monteiro dos Santos, bem como ao seu defensor constituído, Dr. Ronaldo do Patrocínio, OAB/SP 373117, que o curso do processo regular, bem como a prescrição, ESTÃO SUSPENSOS por 05 (cinco) anos, a contar da publicação da exoneração a pedido do acusado, insere na DOE 41 de 28FEV23 e no Bol G PM Nº40 de 01MAR23, como manda o art. 130 e seus parágrafos, das I-16-PM e art. 2º da Portaria Cmt G NºPM1-08/02/22. Transcorrido este prazo, voltará a correr a prescrição nos termos do art. 85 da Lei Complementar Nº 893/01 (RDPM).

39º Batalhão de Polícia Militar do Interior I João Ramalho - São Vicente

Ato do Presidente do PD

O Presidente do Procedimento Disciplinar nº 39BPMI-038/07/23, 1º Ten PM Ronaldo dos Santos Filho, Notifica a Dra. Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP 41.195, defensora constituída da Sd PM 200298-1 Mellani de Andrade Santos, sobre o Cancelamento da Audiência de Instrução e Julgamento marcada 16 de agosto de 2023, às 10h00, na sede da 1ª Cia do 39º BPM/I, localizada na Avenida Cap Luiz Antônio Pimenta nº 811, bairro Parque Bitaru, São Vicente/SP, será agendada uma nova data.

Comando de Policiamento do Interior 7 - Sorocaba

53º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Avaré INTIMAÇÃO

Conselho de Disciplina nº 53BPMI-001/13/23.

Acusados:

1. Cb PM 975224-2 Marcelo Dias Germano, 2. Cb PM 114244-5 Anderson Colonesi, ambos do 53º BPM/I.

Advogados:

1. Dr. Helder Bruno Monteiro da Silva, OAB/SP nº 394.055; 2. Dr. Julio César Castardeli Pacheco, OAB/SP nº 412.062.

1. O Presidente do Conselho de Disciplina nº 53BPMI-001/13/23, nos termos do artigo 55 das I-16-PM, INTIMA os defensores constituídos e os acusados para a realização da audiência de leitura e análise de laudo de sanidade mental, conforme segue:

1.1. Cb PM 975224-2 Marcelo Dias Germano, em 25/08/23, às 10h00min;

1.2. Cb PM 114244-5 Anderson Colonesi, em 25/08/23, às 10h30min;

2. Informe que a audiência será realizada, de forma virtual, por videoconferência, através da plataforma Google Meet, nos termos do §4º e Incisos do Artigo 57 das I-16-PM e da Portaria CMT G CORREGPM-4/330/21.

3. Os defensores e os acusados receberão o link para ingresso no dia e hora designados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato, advertindo-os que o link, é para uso personalíssimo, vedada a sua distribuição a terceiros. Deve ser observado ainda pelas partes e seus representantes o contido no §1º do Artigo 4º da Portaria retrocitada quanto ao ônus do fornecimento de informações de seus respectivos e-mails e telefones.

4. Não obstante, se houver qualquer alteração dos endereços eletrônicos constantes desse processo, deverão fazer contato através do e-mail 53bpmi1ciasjd@policiamilitar.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3731-1898, informando o novo endereço eletrônico, sendo certo que o não comparecimento injustificado as audiências ensejará a nomeação de defensor ad-hoc para o feito, nos termos do Artigo 21 das I-16-PM.

Inquérito Policial Militar nº 53BPMI-012/13/23.

Acusado:

1. Cb PM 111886-2 Hernane Silva Santos.

Advogado (a):

2. Dr.º Vania Colanzi de Carvalho, OAB/SP nº 415923.

1. O Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 53BPMI-012/13/23, nos termos do Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, INTIMA a defensora constituída (2) e o acusado (01), a comparecerem no dia 25/08/2023, às 15h00min, na sede do Batalhão, situado na Rua Bahia nº 100, Bairro Água Branca, Avaré/SP, a fim de que o acusado seja interrogado sobre os fatos originadores do feito.

2. O interrogatório realizar-se-á presencialmente.

3. Se porventura houver qualquer impedimento de comparecimento, a defensora poderá fazer contato, através do e-mail: 53bpmsjd@policiamilitar.sp.gov.br, ou pelo telefone (14) 37312500, ramal 217, a fim de verificar a possibilidade do ajuste de nova data/horário.

Comando de Policiamento do Interior 8 - Presidente Prudente

42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 42BPMI-001/12/23, INTIMA o Dr. Felipe Angelo de Sousa, OAB/SP nº 364.707, defensor constituído do acusado Sd PM 149514-3 Francisco de Souza Rodrigues, do 42º BPM/I, adido ao PMRG, para tomar conhecimento do DESPACHO Nº 42BPMI-180/12/23, a seguir:

1. Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Dr Felipe Angelo de Sousa, OAB/SP 364.707, defensor constituído do policial militar Sd PM 149514-3 Francisco de Souza Rodrigues, acusado no processo Administrativo Disciplinar de Portaria PAD nº 42BPMI-001/12/23, protocolou defesa preliminar requerendo em síntese:

1.1. juntada de laudo do psicólogo do acusado, do NAPS de Dracena/SP;

1.2. as oitivas de 03 (três) testemunhas.

2. É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

2.1. DEFIRO os pedidos apresentados, com base nos princípios da ampla de defesa e do contraditório.

COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

1º Batalhão da Polícia Rodoviária - São Bernardo do Campo

NOTIFICAÇÃO

O Comandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, Notifica o Subten PM 923066-1 Josinaldo Pereira de Souza a comparecer na Sede da 2ª Cia do 1º BPRV, situada na SP-055 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), Km 291+400 metros, pista Oeste, Balneário Japurá, Praia Grande/SP, no dia 17/09/2023, para cumprimento de 05 (cinco) dias de permanência disciplinar, consoante decisão do PD nº 5BPRV-065/06/19, no qual figurou como acusado. Neste ato fica de igual forma o defensor constituído notificado do início do cumprimento sanção disciplinar, Dr. Thiago de Oliveira Lacerda, OAB/SP nº 404.967.

JOSÉ CARLOS BISPO FERNANDES

Cap PM Cmt 2ª Cia

FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida

COMUNICADO

Os contribuintes ou responsáveis identificados no suplemento ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no Posto Fiscal informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme:

a) Resolução SF-106 de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018;

b) Resolução SF-123 de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019 e

c) Resolução SFP-106 de 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020.

Os juros de mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE

1º Centro de Despesa de Pessoal - CDPE-1 - Capital LAUDA PARA NOTIFICAÇÃO EM DOE

1º. Centro de Despesa de Pessoal – CDPE-1-Capital NOTIFICAÇÃO:-

Fica(m) NOTIFICADO(S) O(S) abaixo discriminado(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contatar o CDPE-1-Capital, por meio do e-mail CDPE-1@fazenda.sp.gov.br, telefone:011-3243-9186/3243-4334/3243-4301-CDPE-1, visando à devolução de numerário aos cofres públicos do Estado. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao(s) interessado(s) no citado CDPE-1, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. A falta de manifestação poderá implicar a inscrição no CADIN ESTADUAL e no envio do Processo à Área do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento de ação de conhecimento.

EDUARDO JACOB, RG 19.513.087, CPF 142.721.978-86, correspondente ao período de 02/08/2021 a 16/11/2021.

GILMAR LOPES DE ALMEIDA FILHO, RG 42.844.151-8, CPF 432.015.778-80 correspondente ao período de 01/07/2022 a 31/08/2022.

REGINALDO SANTOS DE MENEZES, RG 10.541.618-6, CPF 048.953.948-32, correspondente ao período de 06/09/2022 a 30/09/2022.

MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA ZANGRANDE, RG 28.617.215, CPF 176.825.588-14, correspondente ao período de 01/12/2021 a 31/10/2022.

AMAURY JOÃO DOMINGUES, RG 5.535.993, CPF 524.253.478-87, correspondente ao período de 19/10/2022 a 31/10/2022.

ALEXANDRE CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, RG 36.090.706, CPF 285.348.698-20, correspondente ao período de 01/01/2022 a 31/08/2022.

GISLENE DE OLIVEIRA BRITO, RG 19.315.127, CPF 078.079.658-60, correspondente ao período de 01/10/2022 a 31/10/2020.

MARCOS SOARES JUSTINO, RG 44.150.712-8, CPF 323.924.398-93, correspondente ao período de 01/01/2022 a 30/11/2022.

MAXIDARA RODRIGUES MARTINS, RG 49.833.446-6, CPF 342.067.778-29.

Correspondente ao período de 01/01/2022 a 30/11/2022.

KARINA ZANGRANDE, RG 36.451.111-4, CPF 386.060.338-80, correspondente ao período de 02/09/2022 a 30/11/2022.

CLEVERSON WESLEY PICHELLI, RG 6.004.680-8, CPF 897.045.179-04, correspondente ao período de 01/01/2022 a 30/11/2022.

LUCIANA ISABEL DA SILVA ANTONIO, RG 20.876.641, CPF 106.767.608-21, correspondente ao período de 01/12/2021 a 30/11/2022.

CARLA LACERDA SCALFI, RG 35.520.211-6, CPF 400.018.938-74, correspondente ao período de 01/01/2022 a 30/11/2022.

ROSA BLANCO MATOS, RG 30.497.352, CPF 277.060.948-39, correspondente ao período de 17/10/2022 a 30/11/2022.

ALAIDE VIERIA, RG 14.934.153, CPF 042.779.208-88, correspondente ao período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

REGIANE APARECIDA RIBEIRO CHAGAS, RG 26.125.651-8, CPF 267.669.568-10, correspondente ao período de 01/11/2022 a 13/12/2022.

BARBARA ALLEN DE CARVALHO E SILVA, RG 37.652.013-9, CPF 317.684.188-45, correspondente ao período de 14/11/2022 a 11/12/2022.

MARCELENE GOMES DO AMARAL, RG 28.568.910-1, CPF 192.204.248-00, correspondente ao período de 27/11/2022 a 07/12/2022.

ISABEL PEREIRA SILVA, RG 32.683.645-7, CPF 272.629.588-60, correspondente ao período de 01/11/2022 a 31/12/2022.

MAURO FERREIRA, RG 18.507.136-3, CPF 119.856.858-50, correspondente ao período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, RG 12.824.942-0, CPF 213.552.028-41, correspondente ao período de 01/11/2022 a 15/12/2022.

MARCIA MARIA ORSO PASCARELLI, RG 19.555.845-5, CPF 157.438.958-05, correspondente ao período de 2

2/11/2022 a 06/12/2022.